



ATOS

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N° 041/GAB/DGPC/PB/2020

18 de março de 2020.

Ementa: Estabelece medidas excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e X da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil, que trata sobre o Planejamento, a Coordenação, o Controle e a Fiscalização do exercício das funções da Polícia Civil, e em prol da eficácia administrativa da Polícia Judiciária e Investigativa do Estado da Paraíba, faz saber que:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter permanentemente os serviços públicos atribuídos à Polícia Civil e sua organização administrativa, decorrentes da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica da Polícia Civil (Lei Complementar nº 85/2008), Lei Estadual nº 11.471/2019 e leis esparsas;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de urgência e emergência da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor sobre medidas excepcionais de prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito dos órgãos subordinados da Polícia Civil e com objetivo de resguardar a saúde do policial civil, a imunidade dos servidores com sintomatologia suspeita de quadro clínico relativo ao COVID-19, bem como diminuir as possibilidades de contágio junto aos demais servidores;

CONSIDERANDO o art. 22 do Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em razão da disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Normativa 01 do Governo do Estado da Paraíba/Comitê de Gestão de Crise COVID-19, publicada em 17/03/2020;

CONSIDERANDO as ações coordenadas que possibilitem o enfrentamento à disseminação do COVID-19, bem como as medidas temporárias de prevenção ao contágio, atentos ao resguardo da saúde da população em geral e a necessidade de evitar o contágio entre os servidores da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os registros presenciais de boletins de ocorrências nas Delegacias de Polícia nas situações e naturezas abaixo especificadas, as quais já são atendidas por meio da plataforma “Delegacia Online” www.delegaciaonline.pb.gov.br:

- I – Extravio ou Perda de documentos ou objetos;
- II – Acidentes de Trânsito sem vítimas;
- III – Furto Simples.

Art. 2º A Polícia Civil ampliará, a partir do dia 23/03/2020 (segunda-feira), o registro virtual de boletim de ocorrência policial, por meio da plataforma “Delegacia Online” www.delegaciaonline.pb.gov.br, para ocorrência de qualquer natureza, ressalvados os atendimentos presenciais nos casos de urgência a seguir elencados:

- I – Eventos violentos letais e todos os demais eventos que demandem a intervenção da polícia para remoção de cadáver;
- II – Violência doméstica e contra crianças e adolescentes;
- III – Estupro, sequestro e cárcere privado;
- IV – Roubos e Furtos de veículos e cargas;
- V – Cumprimento de ordem judicial;
- VI – Prisões e apreensões em flagrante (APF e TCO ou AAFAI e BOC);
- VII – Casos em que possam ocorrer o perecimento da prova, demandando imediata intervenção policial.

Art. 3º Ficam suspensas, enquanto durarem os efeitos da Normativa 01, expedida pelo Governo do Estado, as seguintes atividades:

- I – Capacitação, treinamento ou eventos coletivos realizados pela Polícia Civil;
- II – Participação de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais, exceto casos urgentes que requeiram a atuação imediata da polícia judiciária, devendo ser previamente analisados e autorizados pela Delegacia-Geral;
- III – O atendimento para confecção de carteiras de identidade, exceto nos casos de urgência comprovada.

Art. 4º Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º Caberão à Delegacia-Geral da Polícia Civil, Superintendências Regionais de Polícia Civil, Coordenação das Delegacias de Atendimento à Mulher, Delegacias Seccionais de Polícia Civil, Academia de Ensino de Polícia Civil, Direção-Geral e Núcleos do Instituto de Polícia Científica, o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade.

Art. 6º As Unidades da Polícia Civil, preferencialmente, devem substituir as reuniões presenciais por via remota, com uso de ferramentas da tecnologia de informação.

Art. 7º As intimações de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, imunossuprimidas e gestantes deverão ser evitadas, exceto quando estritamente necessária para a investigação, de acordo com a avaliação da autoridade policial.

Art. 8º As chefias de cada Unidade da Polícia Civil deverão administrar a entrada simultânea de pessoas para evitar aglomeração nas suas dependências.

§ 1º Os policiais civis deverão evitar o contato físico, como aperto de mão nos cumprimentos sociais;

§ 2º O deslocamento do efetivo de todas as viaturas deverá ser feito com os vidros baixados, com o intuito de aumentar a circulação de ar;

§ 3º As Unidades mencionadas no Artigo 5º poderão editar normatizações internas quanto a procedimentos de rotina de higienização e prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 9º Os policiais civis assintomáticos, que retornarem de locais com transmissão comunitária e/ou sustentada, após comprovação, poderão permanecer em casa pelo período de até 14 (catorze) dias, desde que autorizados pelo seu superior imediato;



§ 1º Uma vez autorizados, os chefes imediatos deverão estabelecer a adoção do regime de teletrabalho, com o controle das atividades desenvolvidas pelos referidos servidores ou outro meio de compensação laboral posterior.

Art. 10 Os policiais civis com sintomas gripais, resfriados ou com suspeita de COVID-19 não deverão frequentar as Unidades da Polícia Civil, comunicando imediatamente ao seu chefe imediato.

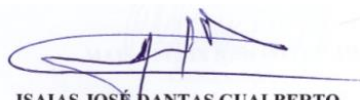
§ 1º Em caso de dúvidas, os policiais civis deverão recorrer ao plantão da vigilância em saúde da Secretaria Estadual de Saúde, conforme correspondentes contatos telefônicos relacionados abaixo:

99146-9790 – (Ramal Principal) - Hospital Clementino Fraga
99146-9250 – Hospital Clementino Fraga
99147-0810 - Coordenação da Atenção Básica da SES
98823-6186 - Coordenação da Atenção Básica da SES

Art. 11 Os policiais civis maiores de 60 (sessenta) anos poderão executar suas atividades por via remota (regime de teletrabalho), ou outro meio de compensação laboral posterior, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Art. 12 Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, ressaltando que novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do Estado, de acordo com as orientações e normatizações emitidas pelo Comitê de Gestão de Crise COVID-19.

Art. 13 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e perdurará até ulterior deliberação, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo.


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DELEGADO GERAL

GOVERNO
DA PARAÍBABOLETIM DE SERVIÇOS
POLÍCIA CIVILSecretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS
Delegacia Geral de Polícia Civil**JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES**
SECRETÁRIO**Cel. PM LAMARK VICTOR DONATO**
SECRETÁRIO EXECUTIVO**ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES**
DELEGADA GERAL ADJUNTA**RESPONSÁVEIS RH:****ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO**
RECURSOS HUMANOS DA PC**ADVANIA GUEDES DA COSTA LINHARES**
CHEFE DO NÚCLEO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**HAMILTON NÓBREGA TRIGUEIRO**
CHEFE DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**FLAVIANA KALINA CÂMARA DE LIMA**
EDITORA BOLETIM DE SERVIÇOS**DESENVOLVIMENTO E REVISÃO:****MARCELO ISIDIO DA SILVA**
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ACADEMIA DE ENSINO DE POLICIA – ACADEPOL
ANDERSON WAGNER SILVA TAVARES
DESENVOLVEDOR DE TI-RH-PC**criação do boletim Portaria nº 877/DEGEPOL- DOE 29-12-2012**
PUBLICAÇÃO DO BOLETIM NO SITE DA POLICIA CIVIL EM AGOSTO 2019**SEDS/PB**
AVENIDA HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA I,
JOÃO PESSOA – PARAÍBA - CEP: 58.055-018**CONTATOS:**

DELEGACIA GERAL: 3213.9017/9074

SUBGERÊNCIA DE RH: 3213.9067/9075
ACADEPOL: 3612-8600**www.policiacivil.pb.gov.br****BS 020/2020****(Regulado pela Portaria N.º 877/DEGEPOL, 21 de dezembro de 2012).**